



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

C.M.S

esta lei foi alterada pelas leis municipais  
n.ºs: 3474/93, 3979/97, 2296/2003,  
2326/2007, 2296/2003;

LEI Nº 1.455/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, e, na Lei Orgânica Municipal de Salto, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado de Saúde;

III - 01 representante de Entidade Filantrópica e 01 de Entidade com fins lucrativos;

IV - 02 representantes do conjunto das Entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

V - 04 representantes dos usuários,

10/1/91



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1069 - Centro - Fone (011) 493-4339 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores; ASSISA E SABS.

VI - 01 representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4393 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-3-

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição ;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe<sup>pi</sup>dem<sup>io</sup>logia ;
- d) recursos humanos ;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 7º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 8º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

A

Pe



# Prefeitura Municipal de Salto

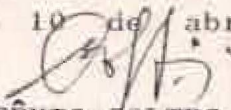
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79030  
Caixa Postal 4 - CEP 15320 - SALTO - SP

-4-

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 10 de abril de 1991

  
EUGÊNIO GOLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo